



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

CONTRATO Nº. 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Pelo presente instrumento de CONTRATO, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACÃ**, Entidade de Direito Público Interno, CNPJ n.º 16.421.612/0001-98, com sede a Rua Dr. João Vargens, nº 76, centro, CEP 45.880-000, município de Camacã, estado da Bahia, neste ato, representada por seu Presidente o Senhor **OSVALDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, portador do R.G. nº. 730790738 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 498.272.275-72, residente e domiciliado na Rua Barão do rio branco, nº 190, bairro centro, município de Camacã, estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CONTRATADA** e, de outro lado a empresa **DEBORAH SILVA SANTOS - ME**, inscrito no CNPJ nº 10.581.203/0001-72, com sede a Praça Lomanto Junior nº 22 – Centro – Cidade de Camacã – Estado da Bahia – CEP: 45.870-000, neste ato representada por Déborah Silva Santos, inscrita no CPF: 025.920.895-78, RG: 11251714-56 SSP/BA doravante denominada **CONTRATADA** tendo em vista o Processo Administrativo nº. 002/2025 e Dispensa de Licitação nº. 002/2025, tem justos e contratados, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto (art. 92, I – Lei Federal 14.133/21)

Contratação de empresa para prestação de serviço de digitalização de documentos incluindo a preparação, o escaneamento, o tratamento das imagens e o armazenamento eletrônico, com fornecimento de equipamentos, importação de imagens e índices de documentos já digitalizados, digitalização da documentação de prestação de contas mensal e digitalização das leis para montagem de acervo digital, para Câmara Municipal de Camacã, estado da Bahia.

- a) A empresa enviará um funcionário para fazer o levantamento de toda a documentação da Câmara Municipal de Camacã;
- b) A empresa disponibilizará um funcionário totalmente capacitado para dar suporte a Câmara, sempre que necessário;
- c) A empresa disponibilizará um funcionário para dar treinamento adequado aos funcionários do poder legislativo, que fazem parte deste processo;
- d) A empresa fornecerá equipamentos necessários para a execução do processo de digitalização.

CLÁUSULA SEGUNDA – Regime de Execução (art. 92, IV – Lei Federal 14.133/21)

A prestação dos serviços será executada sob o regime indireto, de forma contínua e serão desenvolvidos mediante a utilização dos seguintes métodos:

- a) Diretamente pela **CONTRATADA** e terá suporte técnico através de pessoal qualificado da empresa pessoalmente quando solicitada pela **CONTRATANTE**, podendo a comunicação entre as partes também ser feita por telefone ou internet;
- b) A equipe técnica ficará à disposição da Câmara para o esclarecimento de dúvidas do Presidente, bem como de outros vereadores ou servidores, quanto aos serviços relacionados.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço e Condições de Pagamento (art. 92, V – Lei Federal 14.133/21)

O valor global do presente instrumento é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

§ 1º. Condições de pagamento:

- a) O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ 5.000,00 (cento e setenta reais) cada, sendo o vencimento até o dia 30 (trinta) do mês em que for realizado a prestação dos serviços;
- b) O valor mensal previsto sofrerá as retenções legais previstas.

§ 2º. Periodicidade do reajustamento de preços:

O preço de que trata a presente cláusula deste contrato não sofrerá reajuste antes de completos 09 (nove) meses de prazo da execução dos serviços.

§ 3º. A CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 4º. Os custos referentes a gastos com locomoção (passagens, combustível, taxi e outros), hospedagens e com alimentação da CONTRATADO e de seus assistentes, estão inclusos no valor do presente contrato.

§ 5º. Caso haja prorrogação de prazo, o valor será reajustado anualmente pelo índice do IPCA/IBGE ou, na inexistência deste, por outro índice oficial estabelecido pelo governo.

CLÁUSULA QUARTA – Prazos (art. 92, VII – Lei Federal 14.133/21)

O presente Contrato tem prazo de vigência com início em 22 de janeiro de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

§ 1º. O presente contrato, por se tratar de execução de serviços contínuos, poderá ser prorrogado, sendo do interesse das partes, por igual e ininterrupto período, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

§ 2º. Os serviços prestados serão atestados mensalmente por servidor público municipal através da chancela no documento de Nota Fiscal emitido pela CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – Recursos Financeiros (art. 92, VIII – Lei Federal 14.133/21)

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária, consignadas no Orçamento em vigor:

DOTAÇÃO: ÓRGÃO: 05 — Câmara Municipal de Camacã; UNIDADE: 01.01 — Câmara Municipal de Vereadores; PROJETO/ATIVIDADE: 1.31.0001.2.003 — Gerenciamento das Atividades do Legislativo; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 — Outros Serviços de terceiros- Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – Direitos e Responsabilidades das Partes e Penalidades cabíveis (art. 92, XIV – Lei Federal 14.133/21)



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

§ 1º. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADO perceber o valor ajustado no prazo convencionado.

§ 2º. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Garantir condições para que a **CONTRATADO** execute satisfatoriamente o objeto do presente CONTRATO, assegurando-lhe a necessária autonomia no desenvolvimento de suas ações;
- b) Recrutar os servidores que participarão dos seminários, oficinas de trabalho e cursos de capacitação ministrados pela CONTRATADO durante a realização do presente contrato;
- c) Promover o local, os recursos materiais, equipamentos e cofie break para as reuniões técnicas, quando pertinente;
- d) Manter informada e esclarecida a CONTRATADO, de forma a orientá-la para correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento, assim como lhe dar ciência de qualquer alteração do presente Contrato;
- e) Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto do presente CONTRATO, emitir relatórios quando verificada irregularidades sanáveis ou não, e se reincidentes ou graves proceder à rescisão do mesmo conforme legislação em vigor.

§ 3º – Constituem obrigações da CONTRATADO:

- a) Realizar os serviços acordados com a CONTRATANTE, nas condições estabelecidas;
- b) Não divulgar dados ou informações relacionados com o presente contrato nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- c) Prestar à CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos concernentes ao objeto deste instrumento, quando solicitados;
- d) Encaminhar à CONTRATANTE os produtos decorrentes do objeto deste instrumento na íntegra em meio magnético e digital;
- e) Apoiar a equipe dirigente e técnica da gestão no desenvolvimento de suas atividades;
- f) Apresentar junto com a Nota Fiscal a descrição formal de todos os serviços executados no período correspondente;
- g) Apresentar planilha detalhada com os valores referentes a serviços e a insumos provenientes da prestação dos serviços contratados;
- h) Qualificar os dirigentes e técnicos do quadro de pessoal do legislativo municipal;
- i) O contratado, na execução do presente contrato, não poderá subcontratar o todo nem tão pouco partes do serviço.

§ 4º. A CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

I - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

II - executar o contrato com atraso injustificado, multa de mora nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso;
- b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso, por cada dia subsequente ao trigésimo.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ
CNPJ 16.421.612/0001-98

III - o valor das multas será deduzido do pagamento da fatura de parcela eventualmente existente;

III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de até 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

IV - inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato;

V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de até 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da garantia (art. 92, XII – Lei Federal 14.133/21)

A CONTRATANTE não exigirá garantia do CONTRATADO relativa à execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Rescisão (art. 92, XIX – Lei Federal 14.133/21)

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, pelos motivos legais previstos nos arts. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, ou quando convier às partes desde que comunicado à outra, com 30 dias de antecedência, cabendo ao CONTRATANTE efetuar o pagamento deste período ou o CONTRATADO prestar os serviços sem remuneração do mesmo, deste período, conforme o caso, nos seguintes termos:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses DOS ART. 137, 138 e 139 DA LEI 14.133/21;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – Da rescisão administrativa (art. 139 da lei 14.133/21)

O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 104, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZ – Vinculação e Legislação Aplicável ((art. 92, II e III da lei 14.133/21)

Este Contrato vincula-se ao Processo Administrativo nº. 002/2025 e ao ato de dispensa de Licitação nº. 002/2025 que o originou com base no Art. 75, II da Lei Federal 14.133/21.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE CAMACÃ

CNPJ 16.421.612/0001-98

Parágrafo Único. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, especialmente quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA ONZE – Condições de habilitação (art. 92, XVI – Lei Federal 14.133/21)

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DOZE – Fiscalização (art. 104, III – Lei Federal 14.133/21)

O CONTRATANTE manterá fiscalização sobre a execução do presente contrato através da servidora Marta Barbosa Santos, cadastrada no CPF sob o nº. 377.369.348-60 nomeada pelo Decreto nº. 019/2025.

CLÁUSULA TREZE – Foro (art. 92 § 1º - Lei Federal 14.133/21)

Fica eleito o foro da Comarca de Camacã (BA), com renúncia a outro por mais especial que seja, para dirimir dúvidas ou questões relativas ao presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

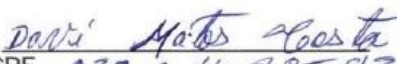
Camacã (BA), 17 de janeiro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMACÃ
Osvaldo Ribeiro Dos Santos Filho – Presidente
CONTRATANTE


DEBORAH SILVA SANTOS - ME
Déborah Silva Santos
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - 
CPF - 002113175301
RG - 0978536796

2 - 
CPF - 03901478593
RG - 2459011813